

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



10/106 CR

10.04.2018

037 2018

TERMO DE CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de **CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76996455000156, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.099.844-1,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

Página 1 de 11

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$52.635,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 87.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO N° 643/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

Página 4 de 11

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Barão Manoel de Barros, 1265 - 2º andar - CEP de Cristiano Munhoz de Paiva
Centro Cívico - CEP 80.520-900 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3264-1144 - Fax (41) 3264-2579
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, deferindo a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participantes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;

s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 81/2011;

u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

Página 7 de 11

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Coronel Manoel de Barros, 1.720 - 2º andar - Edifício Carlos Munhoz da Rocha
Centro Cívico - CEP 80.530-911 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 2450-7144 - Fax: (41) 245-2573
www.estado.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao

Página 8 de 11

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Casparys Mano de Barros, 3.740 - 2º andar - Jardim Lastrana Munhoz na Rocha
Centro Cívico - CEP 80.530-912 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3251-2744 - Fax (41) 3256-2426
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 643/2018-SEDU



CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

Página 9 de 11

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Ipiranga, 1250 - 2º andar - Edifício Leônidas Muniz de Rocha
Centro Cívico - CEP 86.830-913 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3250-7404 - Fax (41) 3256-2670
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com

Página 10 de 11

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Deputado Plínio de Barros, 1260 - 2º andar - Edifício Leônidas Martins da Rocha
Centro Cívico - CEP 80.530-900 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3254-7744 - Fax (41) 3254-7570
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 643/2018-SEDU



exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 3 de Abril de 2018.


JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito(a) Municipal de CORONEL VIVIDA

Testemunha 1

Testemunha 2

EXTRATO 2018/057

AJ/SEDU em 09/04/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios Indicações. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.9017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
349	LEÓPOLIS (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000460	22 meses
402	ÂNGULO (b)	22/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000523	22 meses
426	CAMBARÁ (a)	28/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000574	13 meses
427	DOUTOR CAMARGO (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000575	13 meses
428	FAXINAL (b)	28/03/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000576	22 meses
429	FERNANDES PINHEIRO (a)	28/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000577	13 meses
430	FLÓRIDA (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000578	13 meses
431	FRANCISCO BELTRÃO (a)	28/03/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000579	13 meses
432	JESUITAS (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000580	13 meses
433	MARILUZ (b)	28/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000581	18 meses
434	MARMELÊIRO (a)	28/03/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000582	13 meses
435	PÉROLA (a)	28/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000583	13 meses
436	QUATRO PONTES (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000584	13 meses
437	QUINTA DO SOL (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000585	13 meses
438	ALVORADA DO SUL (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000586	13 meses
439	ANTONINA (a)	28/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000587	13 meses
440	ARARUNA (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000588	13 meses
441	BITURUNA (b)	28/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000589	18 meses
442	BOCAÍÚVA DO SUL (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000590	13 meses
443	CAFELÂNDIA (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000591	13 meses
444	CONGONHINHAS (a)	28/03/2018	252.648,00	240.000,00	12.648,00	18000592	13 meses
445	CURITIBA (a)	28/03/2018	231.594,00	220.000,00	11.594,00	18000593	13 meses
446	DIAMANTE DO SUL (a)	28/03/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000594	13 meses
447	DOURADINA (a)	28/03/2018	47.371,50	45.000,00	2.371,50	18000595	13 meses
448	ENEAS MARQUES (b)	28/03/2018	252.648,00	240.000,00	12.648,00	18000596	22 meses
449	ENGENHEIRO BELTRÃO (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000597	13 meses
450	FÊNIX (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000598	13 meses
451	GUARANIÁCTI (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000599	13 meses
452	IBEMA (a)	28/03/2018	47.371,50	45.000,00	2.371,50	18000600	13 meses
453	ICARAIMA (b)	28/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000601	18 meses
454	IRATI (a)	28/03/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000602	13 meses
455	LAPA (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000603	13 meses
456	LUNARDELLI (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000604	13 meses
457	MARECHAL CÂNDIDO RONDON (a)	28/03/2018	69.551,89	66.070,00	3.481,89	18000605	13 meses
458	MARIA HELENA (a)	28/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000621	13 meses
459	NOVA OLÍMPIA (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000607	13 meses
460	OURO VERDE DO OESTE (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000608	13 meses
462	PIEN (a)	28/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000610	13 meses
463	PIRAQUARA (a)	28/03/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000611	13 meses
464	PORECATU (a)	28/03/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000612	13 meses
465	NOVA CANTU (a)	28/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000613	13 meses
466	MANDIRITUBA (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000614	13 meses
470	PIRAÍ DO SUL (a)	28/03/2018	1.579.350,00	1.500.000,00	79.350,00	18000618	13 meses
471	PIRAÍ DO SUL (a)	28/03/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000619	13 meses
472	PIRAÍ DO SUL (a)	28/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000620	13 meses
473	SÃO JOÃO DO TRIUNFO (a)	28/03/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000623	13 meses
474	TEIXEIRA SOARES (a)	28/03/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000624	13 meses
475	RIO NEGRO (a)	02/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000625	13 meses

476	ROSÁRIO DO IVAÍ (a)	02/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000626	13 meses
477	SÃO JOÃO DO IVAÍ (a)	02/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000627	13 meses
478	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (a)	02/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000628	13 meses
479	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (a)	02/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000629	13 meses
480	SENGES (a)	02/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000630	13 meses
481	DIAMANTE DO OESTE (a)	02/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000631	13 meses
482	TAPEJARA (a)	02/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000632	13 meses
483	TAPIRA (a)	02/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000633	13 meses
484	VENTANTA (a)	02/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000634	13 meses
485	VERÊ (a)	02/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000636	13 meses
486	TIJUCAS DO SUL (a)	02/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000637	13 meses
487	ITATIPULÂNDIA (a)	02/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000638	13 meses
488	FLORESTÓPOLIS (b)	02/04/2018	736.890,00	700.000,00	36.890,00	18000640 e 18000639	18 meses
490	TAPEJARA (a)	02/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000643 e 18000644	13 meses
491	CAMPO MOURÃO (b)	03/04/2018	15.790.500,00	15.000.000,00	790.500,00	18000655	18 meses
492	CLEVELÂNDIA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000661	13 meses
493	CONTENDA (b)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000662	18 meses
494	FLORESTÓPOLIS (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000663	13 meses
495	FLORESTÓPOLIS (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000664	13 meses
496	IMBAÚ (a)	03/04/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18000665	13 meses
497	IMBAÚ (a)	03/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000666	13 meses
500	ALTÔNIA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000721	13 meses
501	ÂNGULO (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000722	13 meses
502	ÂNGULO (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000723	13 meses
504	ASSAÍ (a)	03/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000724	13 meses
505	ASSAÍ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000725	13 meses
506	ASTORGA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000726	13 meses
507	ASTORGA (a)	03/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000727	13 meses
508	ATALAIA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000728	13 meses
509	ATALAIA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000729	13 meses
510	BANDEIRANTES (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000730	13 meses
511	BARRA DO JACARÉ (a)	03/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000731	13 meses
512	BARRAÇÃO (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000732	13 meses
513	BARRAÇÃO (a)	03/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000733	13 meses
514	BARRAÇÃO (a)	03/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000734	13 meses
515	BOA VISTA DA APARECIDA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000735	13 meses
517	CAMPINA GRANDE DO SUL (a)	03/04/2018	115.797,00	110.000,00	5.797,00	18000736	13 meses
518	CAMPINA GRANDE DO SUL (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000737	13 meses
519	CAMPO MOURÃO (a)	03/04/2018	947.430,00	900.000,00	47.430,00	18000738	13 meses
520	CAPANEMA (b)	03/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000739	22 meses
521	CARAMBEI (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000740	13 meses
522	CARAMBEI (a)	03/04/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000741	13 meses
523	CARLÓPOLIS (a)	03/04/2018	947.430,00	900.000,00	47.430,00	18000742	13 meses
525	CASTRO (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000743	13 meses
526	CEU AZUL (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000744	13 meses
527	CHOPINZENHO (b)	03/04/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000745	18 meses
528	CIANORTE (a)	03/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000746	13 meses
529	CIDADE GAÚCHA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000747	13 meses
530	CRUZEIRO DO OESTE (a)	03/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000748	13 meses
531	CRUZEIRO DO OESTE (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000749	13 meses
532	CRUZEIRO DO OESTE (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000750	13 meses

533	CRUZMALTINA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000751	13 meses
534	CRUZMALTINA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000752	13 meses
535	ENTRE RIOS DO OESTE (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000753	13 meses
536	FLOR DA SERRA DO SUL (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000754	13 meses
537	FORMOSA DO OESTE (a)	03/04/2018	184.222,50	175.000,00	9.222,50	18000755	13 meses
538	FORMOSA DO OESTE (a)	03/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000756	13 meses
539	FOZ DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000757	13 meses
540	FOZ DO JORDÃO (a)	03/04/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000758	13 meses
542	GENERAL CARNEIRO (b)	03/04/2018	430.554,30	409.000,00	21.554,30	18000759	22 meses
543	GUARATUBA (a)	03/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000760	13 meses
544	IMBITUVA (a)	03/04/2018	115.797,00	110.000,00	5.797,00	18000761	13 meses
545	INDIANÓPOLIS (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000762	13 meses
546	IRETAMA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000763	13 meses
547	ITAGUAJÉ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000764	13 meses
548	ITAÚNA DO SUL (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000765	13 meses
549	ITAÚNA DO SUL (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000766	13 meses
550	IVAIPORÁ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000767	13 meses
551	IVAIPORÁ (a)	03/04/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000768	13 meses
552	JACAREZINHO (a)	03/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000769	13 meses
553	JANDAIA DO SUL (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000770	13 meses
554	JAPURÁ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000771	13 meses
555	JAPURÁ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000772	13 meses
556	JAPURÁ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000773	13 meses
557	JURANDA (a)	03/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000774	13 meses
558	JURANDA (a)	03/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000775	13 meses
559	JUSSARA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000776	13 meses
560	LIDIANÓPOLIS (b)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000777	13 meses
561	LIDIANÓPOLIS (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000778	13 meses
562	LOANDA (a)	03/04/2018	47.371,50	45.000,00	2.371,50	18000779	13 meses
563	MAMBORÉ (b)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000780	13 meses
564	MAMBORÉ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000781	13 meses
568	MANDAGUARI (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000784	13 meses
569	MANGUEIRINHA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000785	13 meses
570	MARILÂNDIA DO SUL (a)	02/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000651	13 meses
571	MARILÂNDIA DO SUL (a)	02/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000652	13 meses
572	MARILÉNA (a)	03/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000786	13 meses
574	MATINHOS (b)	03/04/2018	610.566,00	580.000,00	30.566,00	18000788	22 meses
575	MAUÁ DA SERRA (a)	03/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000789	13 meses
576	MAUÁ DA SERRA (a)	03/04/2018	152.641,50	145.000,00	7.641,50	18000790	13 meses
578	MIRADOR (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000791	13 meses
579	MIRADOR (a)	03/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000792	13 meses
580	NOVA AMÉRICA DA COLINA (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000793	13 meses
581	NOVA AURORA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000794	13 meses
582	NOVA AURORA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000795	13 meses
583	NOVA CANTU (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000796	13 meses
584	NOVA ESPERANÇA (a)	03/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000797	13 meses
588	NOVA LARANJEIRAS (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000800	13 meses
589	NOVA LONDRINA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000801	13 meses
590	NOVA LONDRINA (a)	03/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000802	13 meses
591	NOVA PRATA DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000803	13 meses
592	NOVA PRATA DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000804	13 meses

595	PEABIRU (a)	03/04/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000806	13 meses
596	PEABIRU (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000807	13 meses
598	PEROBAL (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000808	13 meses
600	PINHÃO (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000810	13 meses
601	PINHÃO (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000811	13 meses
602	PINHÃO (a)	03/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000812	13 meses
604	PORTO BARREIRO (b)	02/04/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000653	22 meses
605	PRUDENTÓPOLIS (b)	03/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000813	18 meses
606	RIBEIRÃO CLARO (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000814	13 meses
607	RIO AZUL (a)	03/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000815	13 meses
608	ROLÂNDIA (a)	02/04/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18000654	13 meses
611	SALGADO FILHO (b)	03/04/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000817	18 meses
613	SANTA HELENA (a)	03/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000818	13 meses
619	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (a)	03/04/2018	94.743,00	90.000,00	4.743,00	18000821	13 meses
620	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000822	13 meses
621	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	146.746,38	139.400,00	7.346,38	18000823	13 meses
622	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000824	13 meses
623	SÃO PEDRO DO ITAÍ (a)	03/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000825	13 meses
625	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000826	13 meses
627	SERTANEJA (a)	03/04/2018	168.432,00	160.000,00	8.432,00	18000827	13 meses
628	SERTANEJA (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000828	13 meses
629	SERTANEJA (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000829	13 meses
630	SERTANÓPOLIS (a)	03/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000830	13 meses
631	SERTANÓPOLIS (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000831	13 meses
632	SULINA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000832	13 meses
634	TERRA ROXA (b)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000929	18 meses
636	VERA CRUZ DO OESTE (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000931	13 meses
637	VERA CRUZ DO OESTE (a)	05/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000932	13 meses
638	BARBOSA FERRAZ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000716	13 meses
639	BARBOSA FERRAZ (a)	03/04/2018	789.525,00	750.000,00	39.525,00	18000717	13 meses
640	CAFEZAL DO SUL (a)	03/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000718	13 meses
641	CALIFÓRNIA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000719	13 meses
642	CAMBÉ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000720	13 meses
643	CORONEL VIVIDA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000721	13 meses
644	DOUTOR ULYSSES (b)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000722	13 meses
645	GUAÍRA (a)	03/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000723	13 meses
646	GUAÍRA (a)	03/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000724	13 meses
647	GUAÍRA (a)	03/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000725	13 meses
648	ITAMBÉ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000726	13 meses
650	PALMAS (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000728	13 meses
651	PALMAS (a)	03/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000729	13 meses
652	PAITO BRANCO (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000730	13 meses
653	QUEDAS DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000731	13 meses
654	QUEDAS DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000732	13 meses
655	RAMILÂNDIA (a)	03/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000733	13 meses
656	RAMILÂNDIA (a)	03/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000734	13 meses
658	RIO BONITO DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000736	13 meses
659	SÃO JOÃO (b)	03/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000737	18 meses
660	SÃO TOMÉ (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000738	13 meses
662	XAMBRE (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000740	13 meses
663	ARAPONGAS (a)	03/04/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000696	13 meses

664	BOM SUCESSO (a)	03/04/2018	473.715,00	450.000,00	23.715,00	18000902	13 meses
665	CALIFÓRNIA (a)	03/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000697	13 meses
666	CAMPINA DA LAGOA (a)	05/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000910	13 meses
667	CAMPO MOURÃO (b)	03/04/2018	3.579.180,00	3.400.000,00	179.180,00	18000698	13 meses
669	CORONEL DOMINGOS SOARES (b)	03/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000699	22 meses
670	FOZ DO JORDÃO (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000700	13 meses
674	IMBITUVA (a)	03/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000701	13 meses
675	IRATI (a)	03/04/2018	773.734,50	735.000,00	38.734,50	18000702	13 meses
676	IRATI (a)	03/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000703	13 meses
677	IRATI (a)	03/04/2018	1.073.754,00	1.020.000,00	53.754,00	18000704	13 meses
678	JURANDA (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000705	13 meses
680	MARUMBI (a)	05/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000895	13 meses
681	MAUÁ DA SERRA (a)	03/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000707	13 meses
682	MAUÁ DA SERRA (a)	03/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000708	13 meses
683	MAUÁ DA SERRA (a)	03/04/2018	231.594,00	220.000,00	11.594,00	18000709	13 meses
684	NOVA SANTA BÁRBARA (a)	05/04/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000896	13 meses
685	NOVO ITACOLOMI (a)	05/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000898	13 meses
689	PRUDENTÓPOLIS (a)	03/04/2018	568.458,00	540.000,00	28.458,00	18000710	13 meses
690	RANCHO ALEGRE DO OESTE (a)	03/04/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000711	13 meses
691	RIO AZUL (a)	03/04/2018	842.160,00	800.000,00	42.160,00	18000712	13 meses
692	RIO BONITO DO IGUAÇU (a)	03/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000713	13 meses
693	SANTA IZABEL DO OESTE (a)	03/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000714	13 meses
694	SÃO MATEUS DO SUL (a)	03/04/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000715	13 meses
696	UMUARAMA (a)	03/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000673	13 meses
697	UMUARAMA (b)	03/04/2018	5.263.500,00	5.000.000,00	263.500,00	18000674	18 meses
698	LUPIONÓPOLIS (b)	03/04/2018	294.756,00	280.000,00	14.756,00	18000675	22 meses
699	IPORÃ (b)	04/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000833	18 meses
700	FRANCISCO BELTRÃO (a)	04/04/2018	473.715,00	450.000,00	23.715,00	18000834	13 meses
701	FRANCISCO BELTRÃO (b)	04/04/2018	1.579.050,00	1.500.000,00	79.050,00	18000835	18 meses
702	IVATUBA (a)	04/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000836	13 meses
703	IVATUBA (a)	04/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000837	13 meses
704	IVATUBA (a)	04/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000838	13 meses
705	IVATUBA (a)	04/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000839	13 meses
706	MARILUZ (a)	04/04/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000840	13 meses
707	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (a)	04/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000841	13 meses
708	SÃO JOÃO DO CAIUA (a)	04/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000842	13 meses
709	SÃO JOÃO DO CAIUA (a)	04/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000843	13 meses
710	TUNEIRAS DO OESTE (a)	04/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000844	13 meses
711	TUNEIRAS DO OESTE (b)	04/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000845	22 meses
712	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (b)	04/04/2018	4.210.890,00	4.000.000,00	210.890,00	18000846 e 18000847	18 meses
713	TERRA BOA (a)	04/04/2018	147.378,00	140.000,00	7.378,00	18000848	13 meses
714	ATALAIA (b)	04/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000850 e 18000849	22 meses
715	UNIÃO DA VITÓRIA (b)	04/04/2018	1.579.050,00	1.500.000,00	79.050,00	18000852 e 18000856	22 meses
716	UMUARAMA (b)	04/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000674	18 meses
717	UMUARAMA (b)	04/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000674	18 meses
718	UNIÃO DA VITÓRIA (b)	05/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000857	22 meses
719	UNIÃO DA VITÓRIA (b)	05/04/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000858	18 meses
720	BITURUNA (a)	05/04/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000907	13 meses
721	BOA VISTA DA APARECIDA (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000908	13 meses
723	CAMPO MAGRO (b)	05/04/2018	442.134,00	420.000,00	22.134,00	18000911	22 meses
724	FAXINAL (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000912	13 meses

725	FAXINAL (a)	05/04/2018	252.648,00	240.000,00	12.648,00	18000913	13 meses
726	FRANCISCO ALVES (a)	05/04/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000914	13 meses
730	LEÓPOLIS (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000918	13 meses
731	LOBATO (a)	05/04/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000919	13 meses
732	NOVA LARANJEIRAS (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000920	13 meses
733	PÉROLA (a)	05/04/2018	36.844,50	35.000,00	1.844,50	18000921	13 meses
735	QUEDAS DO IGUAÇU (a)	05/04/2018	294.756,00	280.000,00	14.756,00	18000923	13 meses
736	QUEDAS DO IGUAÇU (a)	05/04/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000924	13 meses
737	RIO AZUL (a)	05/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000925	13 meses
739	SÃO MATEUS DO SUL (b)	05/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000927	22 meses
740	SERTANEJA (a)	05/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000928	13 meses
741	ARAPONGAS (a)	05/04/2018	94.743,00	90.000,00	4.743,00	18000933	13 meses
742	CAMBIRA (a)	05/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000934	13 meses
743	CASCADEL (a)	05/04/2018	260.016,90	247.000,00	13.016,90	18000935	13 meses
744	POZ DO JORDÃO (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000936	13 meses
746	MEDIANEIRA (a)	05/04/2018	152.641,50	145.000,00	7.641,50	18000938	13 meses
747	MÉRCEDES (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000939	13 meses
748	NOVA ESPERANÇA (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000940	13 meses
749	NOVA PRATA DO IGUAÇU (a)	05/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000941	13 meses
750	PEABIRU (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000942	13 meses
751	PIRAÍ DO SUL (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000943	13 meses
752	RAMILÂNDIA (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000944	13 meses
753	SALTO DO ITARARÉ (a)	05/04/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000945	13 meses
755	SÃO PEDRO DO IVAÍ (a)	05/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000947	13 meses
756	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (a)	05/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000948	13 meses
757	TERRA RICA (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000949	13 meses
758	CAFEZAL DO SUL (a)	05/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000950	13 meses
759	CAFEZAL DO SUL (a)	05/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000951	13 meses
760	CAMPINA DA LAGOA (a)	05/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000952	13 meses
761	DIAMANTE DO SUL (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000953	13 meses
762	DOUTOR CAMARGO (a)	05/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000954	13 meses
763	IPIRANGA (b)	05/04/2018	1.157.970,00	1.100.000,00	57.970,00	18000955	22 meses
764	PEABIRU (a)	05/04/2018	473.715,00	450.000,00	23.715,00	18000956	13 meses
765	PIRAÍ DO SUL (a)	05/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000957	13 meses
766	SALGADO FILHO (a)	05/04/2018	71.583,60	68.000,00	3.583,60	18000958	13 meses
767	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (a)	05/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000959	13 meses
768	VENTANIA (b)	05/04/2018	1.684.320,00	1.600.000,00	84.320,00	18000960	13 meses
769	BORRAZÓPOLIS (a)	05/04/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000859	13 meses
770	BORRAZÓPOLIS (b)	05/04/2018	231.594,00	220.000,00	11.594,00	18000860	22 meses
771	LAPA (b)	05/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000861	22 meses
772	UMUARAMA (a)	05/04/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000862	13 meses
773	DOUTOR CAMARGO (a)	05/04/2018	252.648,00	240.000,00	12.648,00	18000863	13 meses
774	FRANCISCO BELTRÃO (b)	05/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000864	18 meses
776	MALLET (a)	05/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000866	13 meses
777	PÉROLA (a)	05/04/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000867	13 meses
778	SANTA TEREZA DO OESTE (b)	05/04/2018	242.121,00	230.000,00	12.121,00	18000868	18 meses
779	INÁCIO MARTINS (b)	05/04/2018	842.160,00	800.000,00	42.160,00	18000869	22 meses
781	APUCARANA (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000871	13 meses
782	APUCARANA (a)	05/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000872	13 meses
783	CAMPINA DA LAGOA (b)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000873	22 meses
784	CENTENÁRIO DO SUL (a)	05/04/2018	174.642,93	165.900,00	8.742,93	18000874	13 meses

785	CORBÉLIA (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000875	13 meses
786	GOIOERÊ (a)	05/04/2018	126.324,00	120.000,00	6.324,00	18000876	13 meses
788	LUFIONÓPOLIS (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000878	13 meses
790	RONCADOR (b)	05/04/2018	842.160,00	800.000,00	42.160,00	18000880	22 meses
791	SÃO JORGE DO IVAÍ (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000881	13 meses
792	SÃO JORGE DO IVAÍ (a)	05/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000882	13 meses
795	SÃO MATEUS DO SUL (b)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000885	18 meses
796	SÃO MATEUS DO SUL (a)	05/04/2018	82.110,60	78.000,00	4.110,60	18000886	13 meses
797	SÃO MATEUS DO SUL (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000887	13 meses
798	SARANDI (b)	05/04/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000888	18 meses
799	SARANDI (a)	05/04/2018	150.399,25	142.870,00	7.529,25	18000889	13 meses
800	SARANDI (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000890	13 meses
801	KALORÉ (a)	05/04/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000891	13 meses
802	KALORÉ (a)	05/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000892	13 meses
803	MARUMBI (a)	05/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000893	13 meses
804	MARUMBI (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000894	13 meses
805	BOM SUCESSO (a)	05/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000901	13 meses
806	NOVO ITACOLMI (a)	05/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000897	13 meses
807	NOVO ITACOLMI (a)	05/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000899	13 meses
808	VENTANIA (a)	05/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000900	13 meses
809	CASTRO (a)	05/04/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000903	13 meses
810	IMBITUBA (b)	05/04/2018	242.121,00	230.000,00	12.121,00	18000906	18 meses
811	IRATI (b)	05/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000904	18 meses
812	NOVA CANTU (a)	05/04/2018	326.337,00	310.000,00	16.337,00	18000905	13 meses
687	PAULO FRONTIN (a)	06/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000968	13 meses
688	PAULO FRONTIN (b)	06/04/2018	309.493,80	294.000,00	15.493,80	18000971	22 meses
813	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (a)	06/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000966	13 meses
814	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (a)	06/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000967	13 meses
815	PAULO FRONTIN (b)	06/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000969	18 meses
816	PAULO FRONTIN (a)	06/04/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000970	13 meses
817	PAULO FRONTIN (a)	06/04/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000972	13 meses
818	RIO BRANCO DO IVAÍ (a)	06/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000973	13 meses
819	COLORADO (b)	06/04/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000974	18 meses
820	COLORADO (a)	06/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000975	13 meses
821	COLORADO (a)	06/04/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18000976	13 meses
822	COLORADO (a)	06/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000977	13 meses
824	ALTO PIQUIRI (a)	06/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18000978	13 meses
825	MIRASELYA (b)	06/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000979	22 meses
826	SANTA AMÉLIA (a)	06/04/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000980	13 meses

33190/2018

Secretaria da EducaçãoSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda. - EPP

OBJETO: Contrato nº 247/2018 - SEED de aquisição de eletrodomésticos para atender as demandas do Parque Newton Freire Maia - PNFM, no valor total de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), oriundo do PP 002/2017 - SRP - DEAM/SEAP, Lote 11, com recursos da Fonte 116 - SEQUE. AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto - Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS, em 28/03/2018.

PROTOCOLO: 15.039.808-8

33039/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Via Lumen Audio, Vídeo e Informática Ltda. - EPP

OBJETO: Contrato nº 248/2018 - SEED de aquisição de eletrodomésticos para atender as demandas do Parque Newton Freire Maia - PNFM, no valor total de R\$ 12.194,95 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), oriundo do PE 002/2017 - SRP - DEAM/SEAP, Lote 13, com recursos da Fonte 116 - SEQUE. AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto - Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS, em 28/03/2018.

33040/2018

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAV 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR): PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA		CNPJ/MF: 76.995.455/0001-56
Nome do Prefeito(a): FRANK ARIEL SCHIAVINI	Endereço: PÇ ANGELO MEZZOMO, SN	
U.F. PR	CEP: 85550-000	Telefone: 46-3232-8300

2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		CNPJ/MF: 76.416.908/0001-42
Endereço: R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.	E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913
		Telefone: 41.3250 7244

OUTROS PARTICIPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		CNPJ/MF: 01.450.804/0001-55
Endereço: R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.	E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913
		Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Período de Execução: 03/05/2018 – 03/04/2019
Número de Protocolo: 15.099.844-1	
Identificação do Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
Quantidade: 01 Conjunto de Veículos / Equipamentos Rodoviários	
Justificativa da Proposição: Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.	

B

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	03/05/2018	17/09/2018	-
2	Execução do objeto	27/09/2018	07/01/2019	R\$52.635,00
TOTAL				R\$52.635,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$50.000,00	R\$2.635,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	02/2019	R\$50.000,00	R\$2.635,00
SUBTOTAL				R\$52.635,00

CORONEL VIVIDA - prot. 15.090.844-1

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

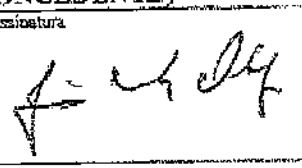
CORONEL VIVIDA, 3 de Abril de 2018


Nome: FRANCISCA ARIEL SCHIAVINI
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.


Maria Inês Tenbeck (CAU-A6902/7)
CTEC/SEDU Data: 03/04/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: João Carlos Ortega		Assinatura: 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 03/04/2018	